



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.270, DE 12 DE MAIO DE 2009

(Projeto de Lei nº 18/2009, do Vereador Valdemir Lopes Ferreira)

"ESCOLA NA CÂMARA": INSTITUI E REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO PREMIADA DE ALUNOS NAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROJETO

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Pompéia o Projeto **"Escola na Câmara"**, que tem como objetivo principal desenvolver a cidadania e a participação política de estudantes.

Artigo 2º - O Projeto visa desenvolver e democratizar o ensino, proporcionando uma educação que possa promover a política como matéria complementar e indispensável na construção da cidadania, tornando a Câmara e a Escola parceiras neste processo.

Artigo 3º - A parceria a que se refere o artigo anterior contempla o Projeto Político da Escola, que juntos trabalham para o constante aprimoramento educacional, de maneira que as conseqüências desta integração venham a fortalecer a democracia constituída.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Para fins de inscrição, a divulgação deste projeto será feita em Sessão da Câmara Municipal, junto às escolas do Município e à imprensa local.

SEÇÃO I DAS ESCOLAS

Artigo 5º - Podem se inscrever no Projeto "Escola na Câmara" os estudantes de todos os Estabelecimentos de Ensino do Município de Pompéia, quer seja municipal, estadual ou particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei 2.270 – fl.2.

Artigo 6º - A participação da escola para fins de premiação dos classificados se dará através de inscrição da Escola, através de seu representante legal, junto à Câmara Municipal de Pompéia.

Artigo 7º - As inscrições da escola e dos alunos serão feitas em formulário, ou livro próprio, na sede da Câmara durante a primeira quinzena de agosto de cada ano.

SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 8º - As escolas inscritas participarão do projeto "Escola na Câmara" garantindo em cada sessão ordinária do Legislativo de Pompéia a presença de no mínimo dez alunos.

Artigo 9º - Poderão participar deste projeto alunos matriculados nos estabelecimentos a que se refere o artigo 5º deste projeto, matriculados em qualquer série, turma ou grau, desde que tenha a inscrição e deliberação do Estabelecimento de Ensino.

Artigo 10 - A idade mínima dos alunos exigida para participação do projeto é de competência e responsabilidade da escola, que levará em consideração principalmente o grau de maturidade do educando, independente de sua idade cronológica.

CAPÍTULO III DA DISCIPLINA

Artigo 11 - Os participantes inscritos no projeto deverão chegar à Câmara Municipal preferencialmente quinze minutos antes do início de cada sessão para controle e assinatura de presença.

Parágrafo Único - Após quinze minutos do início da sessão nenhum participante terá direito a assinatura de presença para efeito de premiação.

Artigo 12 - O controle de presença será organizado em ficha própria, ou livro para este fim, onde o participante deverá assinar seu nome, apondo sua assinatura com o respectivo número de inscrição anteriormente cadastrado.

Parágrafo 1º - O participante que se ausentar antes do término da sessão terá sua presença prejudicada para efeitos de classificação.

Parágrafo 2º - A presença dos participantes será registrada e organizada por um professor ou funcionário da Escola e/ou Câmara Municipal na recepção da Câmara ou em plenário, durante os quinze minutos iniciais da sessão.

3 8



Lei 2.270 – fl.3

Parágrafo 3º - O controle de presença dos alunos poderá feito, a critério da escola, no próprio Estabelecimento de Ensino, ficando apenas a confirmação dos presentes na Câmara, que poderá ser feita através da carteirinha estudantil.

Artigo 13 – A disciplina, ordem durante a sessão e permanência dos alunos inscritos no projeto é de competência do responsável designado pela direção da escola, conforme parágrafo único do artigo 11 desta lei.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 14 – Dos inscritos neste Projeto serão classificados trinta participantes para efeito de premiação.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO

Artigo 15 – Para efeito de classificação, serão contemplados os alunos que tiver maior, pela ordem, os seguintes quesitos:

- I - Frequência na Câmara;
- II - Frequência na Escola;
- III - Nota na avaliação escolar.

Parágrafo Único – A escola deverá, oportunamente e a seu critério, promover trabalhos e avaliações relacionados às sessões da Câmara e pertinentes ao processo legislativo, para motivação e aproveitamento dos alunos.

SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Artigo 16 – A frequência às reuniões da Câmara deverá ser igual ou superior a 70% em relação ao número de participação da turma nas sessões legislativas.

Parágrafo Único - A frequência a que se refere o caput deste artigo deverá ser de no mínimo 50% em relação ao número de sessões da Câmara durante o período avaliado. Havendo empate, a decisão será por sorteio.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompéia.sp.gov.br - pmp@pompéia.sp.gov.br

Rua Dr. José Maura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Lei 2.270 – fl 4

SEÇÃO III DO RESULTADO

Artigo 17 – O anúncio dos classificados em geral, para efeito de premiação, será feito pela Câmara de Pompéia na primeira quinzena de dezembro.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Artigo 18 – A premiação para os classificados neste projeto é de uma viagem a São Paulo, capital do Estado, na segunda quinzena de dezembro do ano em vigor, cujo roteiro obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I - Visita na Assembléia Legislativa;
- II - Visita ao Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo do Estado;
- III - Visita aos principais pontos turísticos de São Paulo.

Artigo 19 – O transporte e a viagem serão organizados pela Prefeitura Municipal de Pompéia.

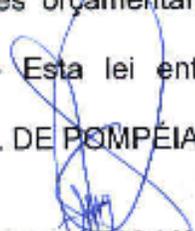
Artigo 20 – O Município de Pompéia assumirá as despesas dos respectivos passageiros na ida e volta a São Paulo, inclusive dos professores ou funcionários da escola que acompanharão os premiados como monitores.

Parágrafo Único – Nas despesas a que se refere o caput deste artigo poderá ser inclusa uma pernoite, conforme seja necessário, e as refeições principais para cada componente da excursão.

Artigo 21 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 12 DE MAIO DE 2009.


OSCAR NORIO YASUDA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE DOCUMENTAÇÃO E ATOS OFICIAIS